



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**  
**DIRETORIA DE PESQUISA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**NORMAS PARA A INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS**

A presente norma tem por finalidade regulamentar a inscrição em disciplinas isoladas nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, de acordo com a legislação oficial vigente, bem como o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ.

**TÍTULO I**  
**DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A inscrição em disciplinas isoladas tem como objetivo permitir a atualização ou o aprofundamento de conhecimentos junto às disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ.

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão aceitar inscrição de alunos em disciplinas isoladas de acordo com o estabelecido nos artigos 27 e 28, do Título IX, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em vigor, aprovado pelo CEPE, Resolução Nº. 01 / 2013 de 14 de março de 2013, disponível no Regulamento Geral dos PPGSS - CEFET/RJ.

**Art. 3º.** O Coordenador de Curso e a Secretaria, no exame dos requerimentos para inscrição em disciplinas isoladas, considerará a existência de vaga na disciplina, a formação do candidato e os motivos do requerimento.

**Art. 4º.** Os inscritos em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes acadêmico e disciplinar dos alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ.

**§1º.** A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de mestrado/doutorado, tampouco assegura ingresso nos referidos cursos. É assegurado uma declaração de estudos informando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), a carga horária e quantidade de créditos deste(s) componente(s), a nota ou conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, a frequência e o período em que o aluno cursou determinado(s) componente(s).

**§2º.** A declaração deverá ser pleiteada no prazo máximo de 12 meses contados a partir da conclusão da(s) disciplina(s).

### **TÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS PARA ALUNOS ESPECIAIS**

São aqueles que atendem ao especificado no Artigo 28, Título IX, do Regulamento Geral dos PPGSS - CEFET/RJ:

Art. 28. Será facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, a inscrição em disciplina(s) isolada(s) de cada PPGSS, mediante aprovação do Coordenador do Programa e do docente responsável pela disciplina.

**Art. 5º.** A inscrição de alunos especiais poderá ser feita em qualquer disciplina oferecida mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula do seu Programa de origem e fotocópia da carteira de identidade.

**Art. 6º.** A aceitação do aluno dependerá de aprovação dos(as) professores(as) que ministrará(ão) a(s) disciplina(as) na(s) qual(ais) o mesmo tenha se inscrito com a anuência da Coordenação.

### **TÍTULO IV**

#### **DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS PARA ALUNOS OUVINTES**

São aqueles que atendem ao especificado no Artigo 27, do Título IX, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ:

Art. 27. Os PPGSS poderão admitir a inscrição em disciplina(s) isolada(s) para os portadores de diploma de graduação ou mestrado, desde que haja disponibilidade de vaga, conforme as normas de cada programa.

**Art. 7º.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) poderão admitir a inscrição de alunos ouvintes em disciplina(s) isolada(s) de pessoas portadoras de diploma de Graduação, Bacharelado, Mestrado ou Doutorado, com interesse em se atualizar ou aprofundar conhecimentos junto às disciplinas do Programa.

**Art. 8º.** A aceitação do aluno dependerá de aprovação dos(as) professores(as) que ministrará(ão) a(s) disciplina(as) na(s) qual(ais) o mesmo tenha se inscrito com a aprovação da Coordenação.

**Art. 9º.** Aos alunos ouvintes será permitida a inscrição em até 1/3 (um terço) do total de créditos previsto em cada programa.

**Art. 10º.** Se aprovado no processo seletivo do CEFET/RJ, o aluno poderá pedir aproveitamento das disciplinas isoladas, como ocorre com disciplinas cursadas em outros programas e instituições, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.

### **TÍTULO V**

#### **DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS PARA ALUNOS ESTRANGEIROS**

**Art. 11.** O(a) candidato(a) deverá verificar e solicitar ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) responsável pelo oferecimento das disciplinas de seu interesse, a aceitação para cursá-las.

**Art. 12.** Efetuado o registro na Polícia Federal, o(a) interessado(a) deverá comparecer à Secretaria da Pós-Graduação portando o Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão da Graduação, protocolo de registro do visto (frente e verso) e passaporte, com cópias das seguintes páginas: identificação, visto, carimbo de entrada, e carimbo de registro. Para o portador de visto permanente, será suficiente a apresentação de registro nacional de estrangeiro (RNE) válido e cópia deste.

**Art. 13.** O(a) aluno(a) estrangeiro(a) que pleitear a inscrição como aluno especial ou como aluno ouvinte, deverá cumprir os procedimentos descritos no **Anexo I** e entregar os documentos necessários para tal.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Esta Norma poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do COPEP.

**Art. 15.** Os casos excepcionais ou omissos nesta Norma serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo COPEP, cabendo recurso ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Diretor-Geral do CEFET/RJ, em instância final.

**Art. 16.** Esta Norma entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP.

**Art. 17.** Revogadas as disposições em contrário.

Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco

Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

## Anexo I

### Procedimentos e documentos necessários para solicitação de inscrição em disciplinas isoladas

- 1 – Consultar o Calendário Acadêmico e a Oferta de Disciplinas disponíveis na página da DIPPG;
- 2 – Preencher e assinar o Requerimento Geral disponível na página da DIPPG;
- 3 – Anexar atestado de matrícula como aluno regular do Programa de Pós-Graduação de origem **(exclusivo para alunos especiais)**;
- 4 – Anexar diploma de graduação/bacharelado ou declaração de conclusão **(exclusivo para alunos ouvintes)**;
- 5 – Anexar cópia da Identidade e do currículo Lattes disponível na [Plataforma Lattes CNPq](#) **(exclusivo para brasileiros)**;
- 6 – Anexar cópia do passaporte e currículo **(exclusivo para estrangeiros)**;
- 7 – Entregar a documentação na Secretaria da DIPPG ou remeter pelo correio para o Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_ (especificar qual Programa), no seguinte endereço:
- 8- Justificativa

Endereço:

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_

Av. Maracanã, nº. 229, Bloco E, 5º andar, Sala 501

Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-110